



## CONTRATO N.º 46

### Produção de Design e Multimédia para registo e promoção dos vários eventos do Município de Albergaria-a-Velha

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, portador do Cartão de Cidadão n.º \_\_\_\_\_, residente na \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, em representação deste Município, entidade equiparada a pessoa coletiva número 506 783 146, com sede na Praça Ferreira Tavares, no uso da competência que lhe confere a alínea f) do n.º2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

**SEGUNDO OUTORGANTE:** QC Produções, unipessoal, Lda, com sede na Rua das Duas Fontes, 32, 3850-578 Branca Albergaria-a-Velha, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 513 186 492, sociedade unipessoal por quotas matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha com capital social de 5.000,00€, aqui representada por Sérgio José Silva Pereira.

Entre os outorgantes acima identificados é celebrado o presente contrato de prestação de serviços, cuja decisão de adjudicação e de aprovação da respetiva minuta foi efetuada por despacho exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, em 05/04/2022, após realização do procedimento por Ajuste Direto, em regime geral, com a ref.ª ADRG 20/2022, com obediência às condições constantes das cláusulas que a seguir se mencionam.

### Cláusula Primeira

#### Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a contratação de uma prestação de serviços para a aquisição de serviços na área do Design e Multimédia, para registo, promoção e divulgação dos vários eventos do Município de Albergaria-a-Velha, entre outras atividades, de acordo com o Anexo A - Requisitos Técnicos, em anexo a este caderno de encargos.





## Cláusula Segunda

### Contrato

- 2.1. O contrato resulta da conjugação do caderno de encargos com o conteúdo da proposta adjudicada.
- 2.2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
- Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - O presente caderno de encargos;
  - A proposta adjudicada;
  - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CPP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

## Cláusula Terceira

### Prazo de Execução Contratual

O presente contrato terá uma duração previsível de um ano, a contar da data da sua assinatura e extingue-se quando atingir o valor contratual, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

## Cláusula Quarta

### Obrigações do segundo outorgante

- 4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais para a execução do serviço objeto do contrato nas condições determinadas pelo Município:
- Deve o prestador de serviços apresentar as competências técnicas, críticas e criativas necessárias, nos domínios dos audiovisuais e multimédia, capazes de conceber,

planear e desenvolver praticas do design e das tecnologias multimédia, bem como as técnicas de captação, registo, tratamento e difusão de vídeo, possibilitando a realização de produtos chave na mão, respeitando os padrões de qualidade, para a realização do serviço objeto do contrato, nos produtos discriminados (por evento), conforme o Anexo A – Requisitos Técnicos, em anexo ao caderno de encargos, que dele faz parte integrant;

- b) Assegurar a montagem e a operacionalidade de todo o equipamento considerado necessário, conforme discrimina o Anexo A;
- c) Nos termos do presente caderno de encargos, executar todas as operações relacionadas com as exigências técnicas de cada espetáculo/atividade;
- d) Garantir sempre a presença de recursos humanos em número suficiente e com as qualificações necessárias à boa execução de todas as operações técnicas inerentes a cada espetáculo/iniciativa;
- e) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais/de trabalho, conforme aplicável, bem como, um seguro de todo o material e demais equipamento que sejam sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder e que sejam utilizados na preparação e execução do espetáculo, quando aplicável.

4.2. O prestador de serviços deverá ter em consideração que os eventos e espetáculos a acolher ou a produzir para a realização do objeto do contrato, são de diferentes naturezas, designadamente exposições, inaugurações, campanhas, música, comemorações, atividades desportivas, diretos, apresentações entre outras, tendo necessidades e especificações diversas para cada projeto onde se encontram englobadas.

4.3. O prestador de serviços obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando todo os meios técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4.4. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Dever de sigilo**

5.1. O prestador de serviços e os seus trabalhadores e colaboradores devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra relativa ao



Município de Albergaria-a-Velha, a que tenham acesso ou conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, não podendo transmiti-las a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

5.2. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este esteja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

5.3. O prestador de serviços obriga-se a cumprir, a todo o momento, o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designadamente, quanto à proibição de divulgação, armazenamento, quanto ao tratamento dos dados decorrentes da execução do contrato, etc., com o intuito de proteger a informação dos titulares dos dados objeto do dever de sigilo.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Preço contratual**

6.1. Pela prestação de serviços, bem como pelo cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deverá pagar ao segundo outorgante o montante global máximo de 19.950,00€ (dezanove mil e novecentos e cinquenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Condições de Pagamento**

7.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após a apresentação da fatura, a qual só deve ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

7.2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Obrigatoriedade de Faturação Eletrónica**

8.1. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Município de Albergaria-a-Velha fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do CCP, na redação atual.

8.2. Até 31 de dezembro de 2020 os cocontratantes podem utilizar mecanismos de faturação diferentes dos previstos no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do estabelecido no número seguinte.

8.3. O prazo referido no número anterior é alargado até 30 de junho de 2021 para as pequenas e médias empresas e até 31 de dezembro de 2021 para as microempresas, definidas nos termos da Recomendação 2003/361/CE, da Comissão Europeia, de 6 de maio de 2003.

8.4. O modelo integrado de receção de faturação eletrónica adotado pelo Município de Albergaria-a-Velha é o EDI (Intercâmbio Eletrónico de Dados), sendo que as faturas eletrónicas deverão ser enviadas através da interligação dos seus softwares de faturação com a Rede Saphety ou outra, ou em alternativa, através do acesso ao Portal SaphetyDoc.

8.5. A Saphety dispõe de uma linha de apoio aos fornecedores da Administração Pública, com vista ao esclarecimento de questões relativas à adesão à faturação eletrónica, através do email fornecedores.saphetygov@saphety.com ou do telefone 210 174 065 (dias úteis 9h-13h e 14h-18h).

#### **Cláusula Nona**

##### **Penalidades contratuais**

9.1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, com exceção de casos fortuitos e de força maior, o primeiro outorgante pode exigir do segundo outorgante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 10% do valor do contrato.

9.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do segundo outorgante, o primeiro outorgante pode exigir-lhe uma pena pecuniária no valor máximo de 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o primeiro outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%, de acordo com o definido pelo artigo 329º do CCP.

9.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.

9.4. O primeiro outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

9.5. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.

### **Cláusula Décima**

#### **Casos fortuitos ou de força maior**

10.1. Não podem ser impostas penalidades ao segundo outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

10.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

10.3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do segundo outorgante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do segundo outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo segundo outorgante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo segundo outorgante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do segundo outorgante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

10.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

10.5. A força maior determina, quando aplicável, a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

### **Cláusula Décima Primeira**

#### **Resolução por parte do primeiro outorgante**

11.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava do presente contrato, no caso de o segundo outorgante violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, em caso de atraso, total ou parcial, na conclusão dos serviços objeto do contrato.

11.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao segundo outorgante.

11.3. A resolução do contrato não prejudica o direito à indemnização que caiba ao primeiro outorgante, nos termos gerais de direito.

### **Cláusula Décima Segunda**

#### **Resolução por parte do segundo outorgante**

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o segundo outorgante pode resolver quando o montante que lhe seja devido não lhe seja pago.

12.2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula décima terceira.

### **Cláusula Décima Terceira**

#### **Resolução de litígios**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, ou o que lhe vier a suceder nessa competência, renunciando o segundo outorgante, ao foro de qualquer outra Comarca.

#### **Cláusula Décima Quarta**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula Décima Quinta**

##### **Comunicações e notificações**

15.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

15.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula Décima Sexta**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula Décima Sétima**

##### **Legislação aplicável**

Código dos Contratos Públicos, na redação atual e demais legislação aplicável, tendo em conta a natureza dos serviços a contratar.

### Cláusula Décima Oitava

#### Rubrica orçamental

O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas nos orçamentos em vigor, sob as seguintes rubricas orçamentais

Ano	Classificação Orçamental	Projeto GOP	Valor	Descrição
2022	02.02.20	S/ GOP	350,00	Centro Interp. Amb. Pateira Frossos – Elaboração e Divulgação de Matéria Documental
	02.02.20	2015/3-5	1 650,00	Biblioteca Municipal – Aquisição serviços especializados
	02.02.20	2010/2-6	3 700,00	Cultura – Atividades culturais e Apoios – Serviços especializados
	02.02.17	2010/2-4	2 700,00	Cultura – Atividades culturais e Apoios – Publicidade
	02.02.20	2010/1-8	350,00	Educação – Programa Municipal da Educação – Trabalhos Especializados
	02.02.20	2010/4-14	5 400,00	Projetos, atividades e apoios de caracter desportivo – Serviços Especializados
	02.02.20	S/ GOP	4 400,00	Outros Trabalhos Especializados
2023	02.02.20	S/ GOP	1 400,00	Outros Trabalhos Especializados
<b>Total.....</b>			<b>19 950,00</b>	

### Cláusula Décima Nona

#### Gestor do contrato

Nos termos do artigo 290.º- A do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, designa-se como gestor do contrato o Prof.º Chefe da Divisão de Cultura e Desporto com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

O segundo outorgante comprovou que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

O presente contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 255.º da Lei n.º71/2018, de 31 de dezembro.

Albergaria-a-Velha, 06 de abril de 2022



O Primeiro Outorgante: \_\_\_\_\_

**QUECENA**

FILMES COM ALMA

[www.quecena.pt](http://www.quecena.pt)

O Segundo Outorgante: \_\_\_\_\_

**N. Seq. Compromisso: 49241, 49242, 49243, 49244, 49245, 49246 e 49247**



ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS

Evento	Produto	Equipamento
<b>Stand Municipal na Promoção do Ambiente na Expo Florestal</b>	<b>NOTÍCIA:</b> - 2 dias de gravação; - Câmara de filmar profissional, tripé e microfone; - Edição; - Produção de texto jornalístico; - Locução em Estúdio; - Música com direitos; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Inauguração do Centro Interpretação Pateira de Frossos</b>	<b>NOTÍCIA:</b> - Câmara de filmar profissional, tripé e microfone; - Gravação de evento; - Edição; - Produção de texto jornalístico; - Locução em Estúdio; - Música com direitos; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Campanha de escavações arqueológicas 2022 Monte S. Júlio</b>	<b>NOTÍCIA:</b> - Câmara de filmar profissional, tripé e microfone; - Gravação de evento; - Edição; - Produção de texto jornalístico; - Locução em Estúdio; - Música com direitos; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Apresentação da revista Albergue</b>	<b>NOTÍCIA:</b> - Câmara de filmar profissional, tripé e microfone; - Gravação de evento; - Edição; - Produção de texto jornalístico; - Locução em Estúdio; - Música com direitos; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Parada da Primavera</b>	<b>NOTÍCIA:</b> - Câmara de filmar profissional, tripé e microfone; - Gravação de evento; - Edição; - Produção de texto jornalístico; - Locução em Estúdio; - Música com direitos; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário

ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS

Evento	Produto	Equipamento
Mi - Festival de Música e Criatividade Infantil	<b><u>VIDEO RESUMOMUSICADO:</u></b> - 4 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
Ciclo do Fado	<b><u>VIDEO RESUMOMUSICADO:</u></b> - 5 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
RISORIOUS - Festival de Humor e Arte de Albergaria-a-Velha	<b><u>VÍDEO RESUMOMUSICADO:</u></b> - 5 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
Lugar das Cores - Comemoração e Recreação do Natal	<b><u>VÍDEO RESUMOMUSICADO:</u></b> - 2 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
Biblioteca Municipal	<b><u>VÍDEO RESUMOMUSICADO - Registos pontuais de atividades e produção de vídeo compilado:</u></b> - 5 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário

ANEXO A – REQUISITOS TÉCNICOS

Evento	Produto	Equipamento
<b>Festival Pão de Portugal</b>	<b>VÍDEO RESUMO/MUSICADO</b> - captação de imagem e produção de vídeo de promoção futuro; - 3 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Albergaria ConVida</b>	<b>VÍDEO RESUMO/MUSICADO</b> - captação de imagem e produção de vídeo de promoção futuro; - 4 dias de gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Ação - Bem Estar em Albergaria-a-Velha:</b>  1- Centros Municipais de Marcha e Corrida 2- Escola Municipal de Natação 3- Atividade Física Sénior (Atividade, Visibilidade) 4- Desporto Adaptado 5- Campo de Férias? 6- Equipamentos Desportivos Indoor (3 piscinas, 4 pavilhões) 7- Equipamentos Desportivos e de Jogo e Recreio Outdoor (2 Estádios, Circuito de manutenção, Laranjeiras, Lameirinhas, Lajinhas) 8 – Video Resumo, dos vídeos anteriores	<b>VÍDEO RESUMO/MUSICADO</b> - Captação de imagem e produção de 7 vídeos promocionais dos serviços e equipamentos desportivos: - 2 dias de gravação/por vídeo; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D; - Gravação e tratamento de imagens em estúdio; - Conceção do Texto Jornalístico (se necessário); - Locução (se necessário); - Duração: até 3 minutos.  <b>VÍDEO RESUMO</b> - Vídeo resumo dos 7 vídeos anteriores: - até 1 dia de Gravação; - Edição; - Música com direitos; - Gráficos com animações simples 2D.	Câmara/s de filmar profissional Tripe/Steady Cabelagens necessárias Microfone Ilha de edição áudio e vídeo Iluminação *Eventualmente Drone se necessário
<b>Assembleia Municipal</b>	<b>DIRETOS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL</b> – Realização em direto a partir do carro de exteriores com régie de vídeo e estúdio de som para locução e narração em duas áreas separadas	2-3 Câmara profissional 2-3 Tripes Som a partir de mesa de mistura Internets Plataforma de envio de sinal Plataforma de distribuição de sinal Realização em direto 3-4 pessoas